

PROFESSORES PELA UNIVERSIDADE PÚBLICA

Boletim do Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina | Florianópolis, novembro de 2021 | nº 835

Boletim Especial 5 - Filiação Nacional

Questões Jurídicas da Filiação Nacional

Andes e Proifes destacam o que envolve a vinculação a uma entidade nacional e quais os impactos disso

organização sindical é imprescindível para todas as categorias, em qualquer contexto. Porém, em um contexto como o atual, em que a educação está sob ataque e os direitos dos trabalhadores estão continuamente ameaçados, por meio de medidas como a reforma administrativa e o contingenciamento do orçamento, a mobilização da categoria de professores e professoras parece ser ainda mais indispensável não apenas para as universidades brasileiras de agora, como também para todas as novas gerações de estudantes e de docentes e para a ciência brasileira do futuro. Por isso, para aprofundarmos nos debates, tratamos da filiação nacional.

Mas, a que questões jurídicas uma filiação nacional implica? Neste boletim, falaremos deste assunto. Andes e Proifes debatem o que têm feito e como as entidades nacionais têm atuado junto a governos e entidades pela garantia dos direitos mais fundamentais dos professores e professoras e da comunidade universitária. E tratam também sobre o que envolve juridicamente, na prática, a vinculação a uma entidade nacional e quais os impactos disso. Mais do que nunca, é hora de avaliarmos por que caminhos devemos seguir como sindicato e encarar de frente os desafios que nos aguardam.

Fique por dentro de todas as novidades! Acompanhe a Apufsc nas redes sociais:







Receba o Informativo Apufsc no seu WhatsApp!



Adicione o número **(48) 99692-3113** nos contatos e envie uma mensagem solicitando sua inclusão



Proifes Federação é uma entidade representativa de trabalhadores de grau superior (Federação), nos termos da legislação vigente (CLT, arts. 533 e seguintes), sendo associados ao Proifes, sindicatos de docentes de Instituições Federais de Ensino Superior, de acordo com o expresso no art. 8, II da Constituição Federal, que traz o conceito da categoria como critério aglutinador da organização sindical brasileira, que se formam independentemente da ação estatal que, nesse sentido, não impõe cláusulas estatuárias, não condiciona a existência das entidades, pois são constituídos por categorias definidas em seus estatutos, já que na prática, as forças sociais estão em movimento e desse movimento é que devem ser extraídos os conteúdos jurídicos, interpretando a norma não em sua literalidade, mas no conjunto de regras que a Constituição, dirigente, concebeu para a organização social do País.

O PROIFES FEDERAÇÃO é uma federação legitimada pela associação voluntária de sindicatos (entidades de primeiro grau), que decidiram constituir uma entidade de grau superior (federação), para se fazer representar, de maneira geral, por ela, tendo em vista a liberdade de associação consagrada na Constituição, notadamente no inciso V do art. 8º que mesmo em um sistema híbrido defende o princípio da autonomia sindical, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. XXIII, 4 e Convenções números 98 e 83 da Organização Internacional do Trabalho-OIT (arts. 2 e 5) e a Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Ressalte-se que em negociações relacionadas a condições de trabalho e remuneração de carreiras do serviço público, a negociação empreendida pelo Poder Público, não se caracteriza como Convenção Coletiva de Trabalho (esta sim com a participação necessária de entidade sindical, art. 611, da CLT), haja vista a impossibilidade da Administração promover o reajuste de vencimentos de servidores público por instrumento jurídico que não lei em sentido formal de iniciativa do presidente da República (CF, art. 6, § 1°, inc. II, "a"). O § 1° do art. 6°, para não restar qualquer tipo de dúvidas, quando fala da interlocução entre as entidades, se refere expressamente as "entidades sindicais e associações representativas dos servidores públicos federais". Assim como não estamos diante de uma "Negociação Coletiva" nos moldes tradicionais, e ante a histórica falta de regulamentação do assunto, salvo recentemente o Decreto n. 7674/12, que autoriza qualquer entidade (não somente sindicato) a participar do procedimento, temos como irrefutável a legalidade do diálogo entre Federação e União Federal, ainda mais diante da Convenção 151 da OIT, incorporada no nosso ordenamento jurídico em 06/03/2013 (Decreto n. 7.944), que em seu art. 3º determina a organização de trabalhadores da Administração Pública congrega toda organização, qualquer que seja a sua composição, desde que tenha por finalidade promover e defender os interesses dos trabalhadores da Administração Pública, e o PROIFES FEDERAÇÃO enquadra-se perfeitamente nessa condição.

A importância da filiação a uma Federação advém da representatividade e das condições democráticas de luta que essa entidade oferece aos seus filiados. Nesse sentido, em 2006, o PROIFES, naquela ocasião ainda Fórum, logrou negociar a criação da classe de associado, a elevação da GED (Gratificação de Ensino a Docência) para aposentados, o aumento dos percentuais dos incentivos à titulação, etc. Nos anos de 2007 e 2008, o PROIFES Fórum, já reconhecido, assinou Termos de Acordo que consolidaram uma série de importantes conquistas para a categoria, como a paridade entre ativos e aposentados, a equiparação remuneratória e de carreira entre docentes do ensino básico técnico e tecnológico e superior, a elevação significativa do teto salarial da categoria e a recomposição da remuneração total acima da inflação para todos os professores, dentre muitos outros benefícios.

No que se refere, em particular, à questão salarial, é notório o ganho da categoria. Após 2005 passou a ser o principal interlocutor dos docentes das Instituições Federais (Universidades e Institutos). Portanto, nunca se questionou a legitimidade e a legalidade da atuação da Federação.

Assim o PROIFES Fórum participou de debates sobre questões de grande importância para a categoria, como a Reforma Universitária e o Programa REUNI - de expansão da rede de ensino público superior federal, com aumento de vagas, contratações de docentes e funcionários, e mais verbas de custeio e investimento. Mais uma vez restou demonstrado a representatividade da entidade.

É importante ressaltar também que o PROIFES foi a única entidade a debater, junto com dezenas de outras ligadas à educação brasileira, assuntos relativos ao setor, nas Conferências Municipais e Estaduais havidas em 2009 e, finalmente, nas Conferências Nacional (CONAES) que se realizaram nos anos de 2010 e 2014.

O PROIFES Federação, até 2017, participou ativamente do Fórum Nacional de Educação, o FNE, quando o governo Temer, de forma autoritária, remontou o Fórum e excluiu as organizações de representação da Educação.

Além disso, no campo jurídico o PROIFES participa como "amicus curiae" em diversas Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), representando o interesse da categoria em temas nacionais de extrema importância, o que demonstra o reconhecimento de sua representatividade e legitimidade já que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), consolidou o entendimento de que a legitimidade para o ajuizamento das ações de controle concentrado de constitucionalidade por parte de confederações sindicais e entidades de classe pressupõe, entre outros, o caráter nacional da representatividade, aferida pela demonstração da presença da entidade em pelo menos 9 (nove) Estados da Federação. Portanto, O Proifes Federação é uma entidade de pleno direito.

Texto: PROIFES-Federação

ANDES

SINDICATO NACIONAL

com imenso entusiasmo e felicidade que trago estas contribuições ao debate acerca da vinculação nacional da APUFSC.

Para além do amparo técnico em que elas se firmam, ressalto que muitas das questões que enumero abaixo resultam de minha sensibilidade particular a situação bastante assemelhada a experimentada por vocês, dado que o APUBH – entidade de base a que me vincula, já que docente da UFMG -, muito embora em processo não tão avançado de discussões, também vem acumulando acerca da vinculação nacional.

São, pois, os pontos que gostaria de tratar:

1. Desnecessidade de dissolução da entidade: primeiramente, é fundamental desmistificar a enganosa ideia de que a vinculação da APUFSC ao ANDES-SN reclamaria a dissolução da entidade para a constituição de novo instituição representativa, o que traria insegurança institucional e ruídos representativos.

Devemos ter em conta que toda entidade sindical guarda uma natureza radical associativa, e esta restará inalterada em caso de vinculação ao ANDES-SN. Digo isso já que todo sindicato constitui-se enquanto associação civil. Foi deste modo que se constituiu originariamente o APUFSC, o ANDES-SN e outros tantos sindicatos existentes no país, que apenas após esse passo inicial, e nas mais variadas temporalidades, vieram a formalizar sua especificidade sindical, gozando das prerrogativas próprias que esta espécie associativa comporta.

Logo, o sindicato é espécie do qual a associação civil é gênero.

No caso que ora discutimos, sendo a decisão da base docente da UFSC pelo retorno ao ANDES-SN, a APUFSC apenas perderia a sua especificidade sindical, passando a ter outra especificidade, que é a de seção sindical, gozando das prerrogativas que lhe convém – sobretudo a representação, para todos os efeitos, da base do ANDES-SN em Santa Catarina, bem como a participação das deliberações no seio do sindicato nacional. Isso, pois, não reclamaria maiores rigores para viabilização – sobretudo quanto ao quorum deliberativo –, quanto menos ensejaria qualquer circunstância transicional de instabilidade formal, financeira ou operativa, já que comportaria uma imediata transfiguração da personalidade jurídica – que seria mantida – de sindicato para seção sindical.

E aqui vale dizer: não se trata essa posição de opinião ou interpretação normativa vazia de lastro material, mas de posição técnica que se ampara também em larga referência prática: é desse modo que vem ocorrendo – inclusive com célere chancela do ex-Ministério da Economia, e atual Ministério do Trabalho e Previdência, que jamais exigiu dissolução ou constituição de nova entidade para registro – com as tantas entidades que no último período decidiram retomar à base composta pelas mais de 120 seções sindicais do ANDES-SN.

2. Alteração dos atos constitutivos: o que se reclamaria, neste caso, seria uma modificação em seu Estatuto atual, a ser aprovada em assembleia extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, bem como a criação de Regimento Interno da nova Seção Sindical, na forma dos arts. 44 a 50 do Estatuto do ANDES-SN.

Cumpridos estes expedientes, a APUFSC e o ANDES--SN procederiam o registro junto ao Ministério do Trabalho e Previdência formalizando a junção das entidades, bem como o registro cartorial do Regimento Interno.

3. Fetiche da carta sindical: ao debate dos itens precedentes, acompanha o elemento da fetichização da carta sindical. Afinal, a vinculação ao ANDES-SN levaria a perda da referida carta por parte da APUFSC? A resposta é peremptória: sim, e que bom!

Cogitar que a chancela estatal à fragmentação da unidade de intervenção categorial e classista comportaria uma "conquista" que não pode ser perdida soa como uma tremendo contrasenso. Bem verdade, neste caso, a carta sindical vem se caracterizando não só como ferramenta institucional de apartamento da APUFSC do conjunto das lutas, mobilizações e articulações nacionais docentes, bem como de artificial sustentáculo de autonomia para o exercício das prerrogativas de representação da base docente, que aos meus olhos, só poderiam se perfectibilizar plena e integralmente pela vinculação.

4. Autonomia política, financeira e patrimonial: No exercício prático, a autonomia política, financeira e patrimonial da APUFSC seguiria mantida.

É de se registrar que tamanha é a autonomia política das seções sindicais que muitas delas encontram-se sob direção de grupos políticos que conformam a oposição à atual diretoria nacional, exercendo democraticamente sua participação e disputa da entidade.

Ao revés de uma vinculação federativa, há de se dizer que a articulação com o ANDES- SN implicaria em articulação orgânica e institucional apta a potencializar os anseios desde as bases do APUFSC, com potencial repercussão no conjunto da categoria, não agindo a entidade de forma monolítica e estanque para com as demais entidades sindicais quais o modelo federativo importaria.

Por fim, há de se ressaltar que inexistem percalços quanto à questão patrimonial da APUFSC. Esta perdurará sob controle e gestão autônomas, do mesmo modo que ocorria no período em que, de 1990 a 2009, a APUFSC esteve ligada ao ANDES-SN. Dada sua personificação jurídica autônoma, foi viável sua desvinculação da entidade nacional sem que isso trouxesse qualquer percalço patrimonial.

Do contrário, seria admitido cogitar que na desvinculação da APUFSC do ANDES-SN se teria verificado uma subtração patrimonial da entidade sindical nacional para composição da nova entidade representativa? Não nos parece ser o caso. Assim, a autonomia administrativa, financeira e patrimonial da APUFSC seguiria mantida, feitas as ressalvas já especificadas no boletim que tratou do tema da arrecadação.

Deste modo, espero ter contribuído com os debates e fomentado ainda mais as convicções quanto à adequada vinculação nacional capaz de enfrentar os desafios de nosso tempo por parte da base da APUFSC!

Texto:

Gustavo Seferian, Diretor do ANDES-SN e Professor de Direito

Apufsc entra na reta final da discussão sobre filiação

Este é o último boletim especial; série de vídeos e debates encerra na próxima semana

stamos chegando ao fim da discussão sobre a filiação nacional da Apufsc e, em breve, os professores terão uma decisão importante a tomar: Andes ou Proifes.

Há três meses, com o avanço da vacinação e iminência da retomada de atividades presenciais, o Conselho de Representantes constituiu uma Comissão Especial para elaborar um calendário de atividades e retomar a discussão sobre filiação nacional do sindicato, que havia começado em 2019 e foi pausada durante a pandemia. Desde então, como parte dessa agenda, foram lançados boletins especiais e vídeos e realizados debates ao vivo com a participação das entidades nacionais.

Na primeira etapa do processo de filiação nacional da Apufsc, em 2019, os professores votaram a favor da filiação. A assembleia realizada em 30 de abril de 2019 contou com 751 votantes (27% dos filiados) - maior participação dos últimos dez anos. A decisão sobre qual seria a entidade que o sindicato

Saiba como publicar sua opinião no site

O site da Apufsc segue permanentemente aberto para publicação de textos de texto, é necessário que envie em arquivo .doc ou .docx (do Microsoft Word) para o e-mail imprensa@apufsc.org.br. O autor da aceitação ou não para publicação num prazo de 24 horas úteis.

se filiaria estava prevista para setembro daquele ano, mas foi adiada pelo Conselho de Representantes devido aos desafios que a universidade enfrentava naquele momento, como o bloqueio de recursos e a discussão sobre o Future-se.

Em uma segunda etapa, os professores deverão votar se guerem a Apufsc vinculada ao Andes ou ao Proifes. Por isso, os materiais de comunicação produzidos neste ano têm participação das entidades nacionais. Os temas, também definidos pela Comissão Especial, foram desde questões organizacionais e jurídicas que implicam a filiação da Apufsc às entidades até pautas atuais que apresentam desafios para a educação e a ciência no Brasil.

Ao todo, neste ano, foram lançados cinco boletins especiais — sendo este o último quatro vídeos e três debates. Na próxima semana, serão publicados os dois últimos vídeos da série especial com participação das entidades nacionais, que têm como tema "pautas atuais do sindicato e formas de luta" e "questões jurídicas da Filiação Nacional". O último debate acontece na próxima segunda-feira (29), e será uma exposição do advogado da Apufsc, Prudente Mello, que também irá responder às principais dúvidas jurídicas dos professores sobre a filiação nacional.

Para dar subsídio à decisão dos professores, a Apufsc mantém em seu site uma página especial sobre a filiação nacional que concentra todas as informações recolhidas e materiais produzidos desde o início do debate, em 2019, além de artigos de opinião dos filiados. Para conferir, acesse www.apufsc.org.br/filiacao-nacional.

Texto: Imprensa Apufsc

Acesse a página da Filiação Nacional escaneando o OR Code abaixo:



opinião dos professores. Para publicar seu receberá a confirmação do recebimento e

DIRETORIA GESTÃO 2020/2022

Presidente

Carlos Alberto Marques

Secretário-geral

Douglas Francisco Kovaleski

Primeiro-secretário

Valdir Alvim da Silva

Diretora Financeira

Gabriela Kaiana Ferreira

Diretora Financeira Adjunta

Tatiane de A. Maranhão

Vice-presidente

Camilo Buss Araújo

Diretor de Divulgação e

Imprensa Romeu Augusto Bezerra

Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas

Roberto Ferreira de Melo

Diretor de Assuntos de Aposentadoria

José Francisco Danilo de Guadalupe Correa Fletes

GRUPO ESPECIAL PARA ATIVIDADES SINDICAIS NOS CAMPI

Campus Araranguá Bernardo Walmott Borges

Campus Blumenau Graziela Richetti

Campus Curitibanos

Giuliano Moraes Figueiró

Campus Joinville

Rafael Gallina Delatorre

PRODUÇÃO

Jornalistas Responsáveis

Naiana Oscar Gabrielle Bittelbrun Lais Godinho

Estagiária

Karoline Bernardi

Distribuição online pelos canais de comunicação da Apufsc-Sindical

- SINDICAL -

Professores das Universidades Federais de

Sede da Apufsc, Campus Universitário,

CEP 88040-900, Florianópolis - SC

(48) 3234-5216 | 3234-3187

imprensa@apufsc.org.br

www.apufsc.org.br

Publicação especial do Sindicato dos

Santa Catarina **ENTRE EM CONTATO**

Endereço: